



ORIGINAL / ARTICLE ORIGINAL / ORIGINALE

Judicialization health: a review of the literature

Judicialização da saúde: uma revisão da literatura
Judicialización salud: una revisión de la literatura

Lilium Mendes de Araújo¹, Alice de Jesus Araujo Fraga², Angélica Medeiros de Aguiar Neta³,
Lilian Rafaela Batista de Souza⁴

ABSTRACT

Objectives: search on the scientific publications concerning the judicialization of health in Brazil during the period 2006 to 2011 and to identify within the studied literature the key events that led to the occurrence of lawsuits. **Methods:** this is a literature research and a survey was made on all vehicles of publication, from newsletters, newspapers, magazines, books, research monographs, theses, articles and more. During the data collection were found 64 articles of which only 11 met the criteria for the time of publication and also the subject matter and they were analyzed and consist part of this research. **Results:** the articles used were categorized into three main areas: the right to health in Brazil, the judicialization of Health in Brazil and the main causes giving rise to lawsuits. **Conclusion:** after detailed reading it was found that people do seek for legal aid in ensuring their right to health to be effected, however, justice does not have adequate knowledge about the issue and does not use criteria for assessing the safety, efficacy and effectiveness of the product being requested by a court and in the end, it is limited to the reasons on the provision of the constitutional articles on the pretext of ensuring the right to health.

Descriptors: Judicial Power, Health, SUS, Nursing.

RESUMO

Objetivos: levantar publicações científicas sobre a judicialização da saúde no Brasil no período de 2006 a 2011, e identificar, na literatura levantada, os principais eventos que motivaram a ocorrência das ações judiciais. **Método:** trata-se de uma pesquisa bibliográfica; o levantamento foi realizado considerando todos os veículos de publicação, desde boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, artigos entre outros. Durante a coleta de dados foram encontrados 64 artigos, dos quais apenas 11 obedeciam aos critérios de período da publicação e de tema abordado, estes foram analisados e integram esta pesquisa. **Resultados:** os artigos utilizados foram categorizados em três áreas temáticas: o direito à saúde no Brasil; a judicialização da saúde no Brasil e as principais causas que motivaram as ações judiciais. **Conclusão:** após a leitura minuciosa, verificou-se que a população busca no judiciário a garantia do direito à saúde a ser efetivado, porém, a justiça ainda não possui o conhecimento adequado sobre a questão e não utiliza critérios para analisar a segurança, a eficácia e efetividade do produto que está sendo solicitado por via judicial, limitando-se à fundamentação no dispositivo constitucional, sob a alegação de assegurar o direito à saúde.

Descritores: Poder Judiciário, Saúde, SUS, Enfermagem.

RESUMEN

Objetivos: levantar publicaciones científicas veiculadas a la judicialización de la salud en Brasil en el período de 2006 a 2011, e identificar, en la literatura levantada, los principales eventos que motivaron la ocurrencia de las acciones judiciales. **Método:** se basa en una pesquisa bibliográfica, el levantamiento se ha realizado considerando todos los medios de publicación, desde bolotines, periódicos, revistas, libros, pesquisas, monografias, tesis, artículos entre otros. Durante la colecta de datos se han encontrado 64 artículos, de los cuales casi 11 obedecían a los criterios del período de la publicación y del tema abordado, estos fueron analizados e integran eta pesquisa. **Resultados:** los artículos utilizados fueron categorizados en tres áreas temáticas: el derecho a la salud en Brasil; a judicialización de la salud en Brasil y las principales causas que motivaron a las acciones judiciales. **Conclusión:** Tras la lectura minuciosa, se ha verificado que la población busca en el judiciário la garantía del derecho a la salud para que sea efectivada, sin embargo, la justicia todavía no posee el conocimiento adecuado sobre la cuestión y no utiliza criterios para analizar la seguridad, la eficacia y efectividad del producto que está siendo solicitado por la via judicial, limitandose a la fundamentación en el dispositivo constitucional, bajo la alegación de asegurar el derecho a la salud.

Descriptores: Poder Judicial, Salud, SUS, Enfermería.

¹ Enfermeira, Mestre em Ciências e Saúde - UFPI. Profa do Centro Universitário NOVAFAPI. e-mail: lilium.m.a@uol.com.br

² Graduanda em Enfermagem - Centro Universitário - NOVAFAPI. e-mail: alicedejesus1@hotmail.com

³ Graduanda em Enfermagem - Centro Universitário - NOVAFAPI. e-mail: angelica_neta@hotmail.com

⁴ Graduanda em Enfermagem - Centro Universitário - NOVAFAPI. e-mail: lilian_rafaela@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

O estudo sobre a intensificação das ações judiciais, encaminhadas para efetivar o fornecimento de medicação pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é indicativo de que o acesso à saúde, garantia constitucional expressa no art. 196, que refere-se a saúde como um direito a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas, está sendo violado. A utilização de mecanismos diversos daqueles do SUS para viabilizar acesso aos medicamentos tem gerado prejuízos à equidade na saúde⁽¹⁻²⁾.

No início do século XX, o país foi marcado por intensas epidemias de malária, febre amarela e varíola, foi então a primeira vez que se pensou em políticas públicas de assistência à saúde no Brasil porque a mão-de-obra, que sustentava a economia brasileira, estava adoecida⁽³⁾.

No Brasil, na década de 20, os trabalhadores protagonizaram um intenso movimento trabalhista-sindical, por melhorias nas condições de vida e trabalho, nesse período foi criada a Legislação Trabalhista, a Previdência Social, com a lei Eloy Chaves, e mais tarde, as pensões que garantiam o acesso à saúde para trabalhadores de categorias profissionais distintas, havendo assim, a não inclusão da sociedade em geral no acesso à assistência em saúde⁽⁴⁾.

O grande momento, em que o processo da reforma se afirmou, foi a supracitada VIII Conferência Nacional de Saúde realizada em 1986, com ampla participação de trabalhadores, parte dos prestadores de serviços de saúde, governo e usuários. Seu documento final sistematiza o processo de construção de um modelo reformador para a saúde, definido como resultante das condições alimentares, habitacionais, de educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, acesso a serviços de saúde, dentre outros⁽⁵⁾.

Durante o processo de elaboração da Constituição Federal, outra iniciativa de formulação do sistema foi implementada, o Sistema Único e Descentralizado de Saúde (SUDS). A Constituição Federal de 1988 aprovou a criação do SUS, reconhecendo a saúde como um direito a ser assegurado pelo Estado e pautado pelos princípios de universalidade, equidade, integralidade e organizado de maneira descentralizada, hierarquizada e com participação da população⁽¹⁾.

Judicialization health: a review of the literature
A promulgação da Constituição Federal de 1988 motivou o surgimento das ações judiciais, isso, em função da mesma ter elevado o conceito de saúde a um patamar muito alto, fortalecendo um princípio maior, que é o direito à vida.

Dessa maneira, o Poder Judiciário tem examinado pedidos para determinar o Estado (*lato sensu*) a fornecer medicamentos sob a alegação de que a Constituição da República estabeleceu que a saúde é direito fundamental a ser perseguido e implementado, conforme previsão dos arts. 6º e 196⁽⁶⁾.

A propósito do exposto, em 2007, no XXIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, foram discutidas as origens das dificuldades que levam ao crescente número das ações judiciais. As causas relacionadas foram: o modelo médico-assistencial, os hospitais desvinculados da rede, predomínio das ações curativas, atendimento centrado na medicalização das ações e a pressão para a implantação de novas tecnologias⁽⁷⁾.

Sendo assim, a interferência do Poder Judiciário na garantia do acesso, por parte dos usuários, às tecnologias, diagnósticos e tratamentos, nada mais é, que o cumprimento de direitos essenciais à saúde considerados indispensáveis à manutenção da vida, demonstrado ao longo dos anos as falhas das Políticas Públicas de Saúde e a efetividade violada dos princípios doutrinários do SUS. Os objetivos da pesquisa são: levantar publicações científicas sobre a judicialização da saúde no Brasil no período de 2006 a 2011 e identificar, na literatura levantada, os principais eventos que motivaram a ocorrência das ações judiciais.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica em que levantamento foi executado através das publicações veiculadas em periódicos científicos disponíveis on-line, no Lilacs (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), Scielo e REBEN (Revista Brasileira de Enfermagem), e outras publicações sobre o tema judicialização da saúde, no período de 2006 a 2011. Para a coleta das informações foram utilizados os descritores: judicialização, judicialização da saúde, judiciário e SUS.

Durante a coleta de dados, em periódicos científicos e outras publicações disponíveis on-line, foram encontrados 64 artigos, dos quais apenas 11

obedeciam aos critérios de período da publicação e de tema abordado, estes foram analisados para compor esta pesquisa.

Após leitura minuciosa dos artigos selecionados, os dados foram organizados por área temática e emergiram três categorias: o direito à saúde no Brasil; a judicialização da saúde no Brasil e principais causas que motivaram as ações judiciais. Nesta etapa, atribui-se um juízo de valor sobre o material científico analisado.

RESULTADOS

Para melhor compreensão, a seguir são apresentadas as categorias que emergiram após a análise e interpretação do material, que são: o direito à saúde no Brasil, a judicialização da saúde no Brasil e principais causas que motivaram as ações judiciais.

O direito à saúde no Brasil

De acordo com a Constituição Federal (1988), o direito à saúde é um direito de toda sociedade, garantido através de Políticas Públicas de saúde. O artigo 6º desta Constituição estabelece que a saúde seja um direito social à integrado à educação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância e a assistência aos desamparados⁽¹⁾.

O SUS representa a principal ferramenta que consolida o direito à saúde com base em três princípios: universalidade do atendimento, equidade e integralidade. Sendo assim, todos os setores de auxílio à saúde devem está balizados nos princípios defendidos pelo SUS, que são garantidos sob a forma de Políticas Públicas⁽⁸⁾.

As ações judiciais são o caminho cada vez mais utilizado para se obter a efetivação do direito à assistência em saúde. Para os autores, a judicialização da saúde no Brasil demonstra as deficiências e os obstáculos que precisam ser ultrapassados por todas as instituições envolvidas, em particular, as instâncias do SUS⁽⁹⁾.

A judicialização da saúde pode exacerbar a desigualdade no acesso à saúde, pois, diverge do conceito de necessidade coletiva predominando os interesses individuais. Por outro lado, a judicialização pode representar um papel positivo na atualização dos programas e protocolos em saúde⁽¹⁰⁾.

As questões envolvendo a saúde, em razão de sua forte ligação ao direito à vida, primam por

Judicialization health: a review of the literature soluções céleres, o que amplia a relevância da atuação do Ministério Público nessa seara, dando margem ao surgimento de inúmeras ações judiciais envolvendo a falta de medicamentos nos postos, a insuficiência de leitos nos hospitais, os custos dos tratamentos de alta complexidade e as deficiências nas políticas públicas⁽¹¹⁾.

Em alguns países europeus, o direito coletivo à saúde prevalece sobre o direito individual, implicações que não fazem parte dos protocolos oficiais de saúde não são garantidas pelos sistemas públicos ou seguros privados de saúde, pois, representariam recursos adicionais dos orçamentos públicos de saúde que faltariam para cobrir outros setores, em contrapartida, os protocolos oficiais são constantemente redefinidos e aperfeiçoados baseados em evidência científica ou análises para identificar a eficácia e a relação custo-efetividade⁽¹²⁾.

A judicialização da saúde no Brasil

As relações entre direito e saúde apresentam grandes obstáculos para o futuro dos sistemas de saúde, expresso pelo fato de que o setor saúde necessita de permanente regulação para resolver imperfeições de mercado e que o judiciário é visto como alternativa para solução de conflitos entre as necessidades e direitos instituídos⁽¹²⁾.

No Brasil, inúmeros fatos contribuíram para esse processo, em 1996 foi promulgada a Lei Sarney da Aids - determinando que os portadores do HIV e doentes de Aids recebessem, gratuitamente, do SUS, toda a medicação necessária a seu tratamento, à partir de então o judiciário passou a representar a principal ferramenta utilizada pelo usuário para receber a combinação de antirretrovirais⁽¹⁴⁾.

A judicialização compreende o fenômeno em que o cidadão aciona o Judiciário para a mobilização de recursos e argumentos em defesa e conquista de direitos. As pesquisas envolvendo a judicialização no Brasil começaram a consolidar-se enquanto perspectiva teórica e analítica, sobretudo, a partir da década de 90⁽¹¹⁾. A partir da publicação de um trabalho realizado por autores norte-americanos, o termo Judicialização ganhou corpo, sendo o mesmo definido como tomar algo através de um processo jurídico⁽¹⁵⁾.

Quando a judicialização se faz necessária para obtenção de acesso a medicamentos, produtos para a saúde, leitos de UTI, cirurgias e outros procedimentos significa que os cidadãos estão em

busca da efetivação dos seus direitos, consequentemente sendo um ponto bastante positivo, no que se refere à mobilização da sociedade em busca dos seus direitos⁽¹⁶⁾.

Ao analisar 827 processos judiciais de 2005 a 2006, no Estado de Minas Gerais, identificou-se que, quanto a origem da assistência em saúde, a maioria (70,5%) foi oriunda do sistema privado, e 25,8% do SUS. Observou-se também que mais da metade dos autores dos processos contaram com o auxílio de advogados particulares e 23,1% buscaram a Defensoria Pública. Os resultados deste estudo concluíram que os pacientes que acionam o Poder Judiciário podem ter melhores condições socioeconômicas e que desta maneira a judicialização poderia agravar a iniquidade no acesso à saúde⁽¹⁰⁾.

Os estudos publicados sobre as ações judiciais para garantir o acesso à medicamentos ou procedimentos de saúde apontam a escassez no conteúdo das decisões, o que pode ser explicado pelo desconhecimento do setor justiça sobre os argumentos e regulamentos da saúde pública⁽⁸⁾.

Alguns limites são necessários para a intervenção do judiciário, caso contrário, pode ocorrer a violação dos princípios da separação dos poderes. Para o Poder Judiciário lidar corretamente com o processo de judicialização, sem intervir de forma demasiada nas políticas públicas de saúde, deve analisar o tema com precaução, respaldando suas decisões em critérios que vão além da simples fundamentação no dispositivo constitucional e na Lei n° 8.080/90⁽¹⁷⁾.

Principais causas que motivaram as ações judiciais

Entre os motivos que contribuem para o excesso de processos no poder judiciário estão: o custo elevado de medicamentos; a não disposição dos medicamentos solicitados nas farmácias; e a falta de conhecimento das listas oficiais de medicamentos do setor público por parte dos gestores, profissionais de saúde e cidadãos requerentes⁽¹⁰⁾.

O que acontece em grande parte das ações judiciais é a exigência por parte do usuário em tratar determinada patologia com medicamento, conduta ou terapêutica não aprovada pela medicina, mesmo que outra alternativa esteja inserida nos protocolos do SUS, com comprovada eficácia e atendendo os requisitos exigidos pelo o sistema de saúde⁽¹²⁾.

Pesquisas relatam que um fato contribuinte para a demanda judicial é a solicitação de medicamentos

Judicialization health: a review of the literature padronizados, para uso em doenças específicas, que são prescritos para outras situações não autorizadas pelos protocolos. Outro fator que influencia nas demandas judiciais é o crescente aumento da população idosa que se torna vulnerável em adquirir doenças crônicas e de múltiplas causas, passando a utilizar medicações de uso contínuo⁽¹⁸⁾.

Outro fator que impulsiona as ações judiciais, envolvendo a assistência em saúde, é o não cumprimento das intervenções garantidas pelo SUS, no que se referem às internações hospitalares, procedimentos ambulatoriais entre outros já contemplados pelo SUS⁽¹²⁾. Muitos pacientes procuram a via administrativa para obter medicamentos, mas em função da burocracia excessiva o pedido é negado, em geral, por falta de documentação ou o não cumprimento de critérios, levando o usuário a recorrer à via judicial⁽¹⁵⁾.

Em algumas situações há predominância de pequena quantidade de advogados e médicos envolvidos em muitas ações, o que pode representar a existência de interesses, além da conquista do direito ao tratamento para o usuário indicando que o alvo seja a comercialização de novos medicamentos e outros instrumentos terapêuticos que são financeiramente inacessíveis à população em geral⁽¹⁰⁾.

Envolvendo a assistência farmacêutica, outras razões que impulsionam o processo de judicialização da saúde, são a falta de medicamentos nas farmácias por erros no gerenciamento da assistência, ao desconhecimento das listas oficiais de medicamentos oferecidos pelo sistema público por parte dos prescritores e requerentes⁽¹⁵⁾.

O processo de judicialização é analisado envolvendo duas hipóteses de perfil dos usuários. A primeira referente àquele indivíduo que inicialmente solicitou uma medicação ao órgão estadual competente e teve seu pedido negado, e a segunda, diz respeito ao indivíduo que, de posse da respectiva prescrição, recorreu diretamente ao poder Judiciário⁽¹⁷⁾.

De uma maneira geral, as pesquisas demonstram que o processo de judicialização da saúde no Brasil enquadra-se em um cenário com dois protagonistas principais, de um lado o órgão de saúde que ainda está profundamente encoberto por burocracia dificultando o acesso dos usuários às tecnologias já incorporadas nas políticas públicas de saúde, e do outro, encontra-se o setor justiça que desconhece as políticas públicas de saúde e não

utiliza de critérios seguros na tentativa de assegurar o direito à saúde aos usuários, resultando na desarticulação entre estes setores, ferindo um importante princípio, da intersectorialidade.

CONCLUSÃO

Sabe-se que a prestação de assistência à coletividade se dá por meio das políticas públicas, que objetivam atender as principais necessidades da população de forma equânime, tendo como base para definição de suas ações o direito à saúde, direito este consagrado pela Constituição Federal de 1988.

Neste contexto brasileiro, embora sucessivas tentativas de aperfeiçoamento, novas tecnologias e ações voltadas para melhoria da qualidade da atenção à saúde, vislumbrando a integralidade das ações, maior acessibilidade por parte dos usuários do sistema de saúde, surge a judicialização da saúde, que deve ser considerada um efeito e não uma causa, já que a mesma surge para assegurar à população a garantia de bens e serviços, através do Poder Judiciário, em virtude das falhas, ou lacunas no atendimento às necessidades da população por parte do Estado.

Entretanto, os estudos analisados mostraram que o Poder Judiciário, quando acionado pela população, não possui conhecimento sobre a questão e não utiliza critérios para analisar a segurança, a eficácia e efetividade do produto que está sendo solicitado por via judicial, mostrando-se sempre a favor do usuário, limitando-se à fundamentação no dispositivo constitucional, sob a alegação de assegurar o direito à saúde.

Dessa maneira, é importante enfatizar a relevância e a necessidade da articulação entre os setores saúde e o Poder Judiciário, para que juntos, possam identificar as deficiências do sistema, as barreiras de acesso e os obstáculos originados nos modos de organização dos recursos de assistência a saúde.

REFERENCIAS

1. Brasil. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília:Senado Federal; 1988.
2. Sulpino VF. Ações judiciais e direito à saúde: reflexão sobre a observância aos princípios do SUS. Rev. Saúde Pública [Internet]. 2008 Apr [cited 2012 Sep 26] ; 42(2): 365-369. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102008000200025&lng=en.
3. Melo ECP, Cunha FTS. Fundamentos da saúde. 2nd ed. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2006. p. 19-40.

Judicialization health: a review of the literature

4. Matta GC. Políticas de Saúde: organização e operacionalização do Sistema Único de Saúde. In: Gustavo Corrêa Matta, Ana Lúcia de Moura Pontes. Coleção Educação Profissional e Docência em Saúde: a formação e o trabalho do agente comunitário de saúde. 3rd ed. Rio de Janeiro: EPSJV / Fiocruz, 2007.p. 29-60.

5. Ministério da Saúde (BR). Relatório Final da VIII Conferência Nacional de Saúde. Brasília, 1986.

6. Schulze CJ.Parâmetros para o controle judicial do fornecimento de medicamentos. Rev. Jus Navigandi. [Internet]. 2011. [cited 2011 set 09] ; 16(2765). Available from: <http://jus.com.br/revista/texto/18357>.

7. XXII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, 2007; Joinville, SC. Junho [Internet] CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS). Ministério da Saúde; 2007. [cited 2011 Dec 10]; Available from: <http://www.conasems.org.br/files/dia27/OfJudicializacaoMauroSilva.pdf>.

8. Ventura M, Simas L, Pepe VLE, Schramm FR. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. Physis, [Internet] 2010 [cited 2012 Apr 15]; 20(1). Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312010000100006&lng=en&nrm=iso.

9. Pepe VLE, Figueiredo TA, Simas L, Osorio-de-Castro CGS, Ventura M. A judicialização da saúde e os novos desafios da gestão da assistência farmacêutica. Ciênc. saúde coletiva [Internet]. 2010 Aug [cited 2012 Sep 26] ; 15(5): 2405-2414. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000500015&lng=en.

10. Machado MAÁ, Acurcio FA, Brandão CMR, Faleiros DR, Guerra JAA, Cherchiglia ML et al. Judicialização do acesso a medicamentos no Estado de Minas Gerais, Brasil. Rev. Saúde Pública [Internet]. 2011 June [cited 2012 Sep 26] ; 45(3): 590-598. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102011000300018&lng=en.

11. Asensi FD. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. Physis. [Internet] 2010 [cited 2012 May 02]; 20(1), Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010373312010000100004&lng=en&nrm=iso.

12. Medici AC. Judicialização, integralidade e financiamento da saúde.Rev. Diagn e Tratamento. [Internet] 2010 [cited 2011 Nov 20]; 15(2). Available from: <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IscScript=iah/iah.xis&base=LILACS&nextAction=lnk&lang=p&indexSearch=ID&exprSearch=550883&label=Judicializa%E7%E3o,inte%20gridade%20e%20financiamento%20da%20sa%FAde>.

13. Romero LC. Judicialização das Políticas de Assistência Farmacêutica: o caso do Distrito Federal. Consultoria Legislativa do Senado Federal. [Internet] 2008 [cited 2012 May 20]; Available from: http://www2.senado.gov.br/bdsf/iten_96829.

14. Messeder AM, Osorio-de-Castro CGS, Serpa CG, Luiza VL. Mandados judiciais como ferramenta para garantia do acesso a medicamentos no setor público: a experiência do Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Cad. Saúde Pública [Internet]. 2005 Apr [cited 2012 Sep 26] ; 21(2): 525-534. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000200019&lng=en.

15. Machado FRS. A judicialização da saúde no Brasil: cidadanias e assimetrias [tese] [Internet]. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro; 2010 [cited 2012 Sep 02]. Available from: <http://rmmg.medicina.ufmg.br/index.php/rmmg/article/viewFile/323/309>.

16. Marques SB. Judicialização do direito à saúde. Rev. Direito Sanit. [Internet]. 2008 [cited 2011 Dec 10]; 9(2). Available from: http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151641792008000200005&lng=pt&nrm=iso.

17. Borges DCL, Uga MAD. Conflitos e impasses da judicialização na obtenção de medicamentos: as decisões de 1ª instância nas ações individuais contra o Estado do Rio de Janeiro, Brasil, em 2005. Cad. Saúde Pública, [Internet]. 2010 [cited 2012 May 02]; 26(1). Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102311X2010000100007&lng=en&nrm=iso.

18. Chieffi AL, Barata RB. Judicialização da política pública de assistência farmacêutica e equidade. Cad. Saúde Pública [Internet]. 2009 Aug [cited 2012 Sep 27]; 25(8):1839-1849. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2009000800020&lng=en.

Sources of funding: No

Conflict of interest: No

Date of first submission: 2012/11/04

Accepted: 2013/05/06

Publishing: 2013/07/01

Corresponding Address

Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6123 - Bairro Uruguai | CEP: 64073-505, Teresina - Piauí | Fone: (86) 2106-0700 | novafapi@novafapi.com.br.